



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

PROJETO DE LEI Nº 779 /88

ATUALIZA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, no uso de suas atribuições e com base na legislação vigente, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados a partir de 1º/10/88, os vencimentos dos servidores Estatutários do Município de Indianópolis, de acordo com o quadro abaixo especificado:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO VENCIMENTO	VENCIMENTO
Serviçal	A - 01	1 Sal. Mínimo
	A - 02	27.255,00
	A - 03	31.343,00
	A - 04	36.044,00
	A - 05	41.450,00
Auxiliar de Serviços	A - 06	37.272,00
	A - 07	42.839,00
	A - 08	49.264,00
	A - 09	56.653,00
	A - 10	65.150,00
Operador Auto Motor	A - 11	51.854,00
	A - 12	59.632,00
	A - 13	68.576,00
	A - 14	78.862,00
	A - 15	90.691,00
Operador de Máquinas	A - 16	56.174,00
	A - 17	64.600,00
	A - 18	74.290,00
	A - 19	85.433,00
	A - 20	98.247,00
Encarregado SIAT	A - 21	63.985,00
	A - 22	73.582,00
	A - 23	84.619,00
	A - 24	97.311,00
	A - 25	111.907,00
Fiscal	A - 26	84.264,00
	A - 27	96.903,00
	A - 28	111.438,00
	A - 29	128.153,00
	A - 30	140.964,00
Técnico Fazendário	B - 31	88.433,99
	B - 32	99.700,58
	B - 33	111.616,00
	B - 34	128.358,00
	B - 35	141.193,00
Escriturário	C - 36	69.804,00
	C - 37	80.274,00
	C - 38	92.315,00

José Amaro

*Aprovado em 02/11/88
por 06 votos positivos e 02 negativos*



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

	C - 39	106.162,00
	C - 40	122.086,00
Secretário	C - 41	95.886,00
	C - 42	110.268,00
	C - 43	126.808,00
	C - 44	139.488,00
	C - 45	153.436,00
Contador	C - 46	103.554,00
	C - 47	119.087,00
	C - 48	130.995,00
	C - 49	144.094,00
	C - 50	158.503,00

Art. 2º - Os índices utilizados para efeito de repositivamento no símbolo de vencimento, foram os mesmos estabelecidos no art. 14 da Lei nº 731/88.

Art. 3º - Fica fixado em 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos de setembro/88, o índice para atualização dos vencimentos do pessoal inativo, permanecendo os pensionistas com direito ao Piso Nacional de Salários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/10/88.

Indianópolis, 14 de outubro de 1.988

Jair Amaro

JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 02/11/88

por 06 votos positivos e 02 votos negativos

Arnaldo Ferreira
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Eu, na qualidade de Prefeito Municipal, tenho o nobre dever de encaminhar o Projeto de Lei em epígrafe, para que seja oferecido uma remuneração melhor aos funcionários lotados nesta Prefeitura sob o regime Estatutário.

Devido aos altos índices inflacionários aplicados pela política atual, fomos obrigados a aplicar um percentual de reajuste salarial acima de 40% (quarenta por cento) ao pessoal Estatutário desta Prefeitura.

Esperando mais uma vez, merecer a valiosa atenção indispensável deste Legislativo, encaminho o referido Projeto de Lei em regime de urgência para que possamos efetuar o pagamento do mês de outubro/88 juntamente com este reajuste.

Atenciosamente,

Indianópolis, 14 de outubro de 1.988

Aprovado em 22/11/1988

por 06 votos positivos e 02 votos negativos

Arivaldo de Faria
Presidente da Câmara

JAIR AMARO

Jair Amaro
PREFEITO MUNICIPAL